

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Resolução CEG nº 03, de 17 de junho de 2020

Dispõe sobre a adoção de períodos letivos excepcionais e autorização de ensino remoto, bem como de outras atividades pedagógicas não presenciais, como soluções transitórias para o Ensino de Graduação na UFRJ, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando:

1. A situação atípica do Ensino de Graduação presencial, decorrente da pandemia COVID-19;
2. A portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
3. A nota técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que trata da análise do Parecer do CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
4. As demandas acadêmicas apresentadas pelo Corpo Discente e Instâncias responsáveis pelo Ensino de Graduação;
5. As análises realizadas pelo Grupo de Trabalho CEG-PR1 Avaliação de Volta às Aulas;
6. A necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito do Ensino de Graduação na UFRJ.

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições resolve estabelecer, em caráter excepcional, na forma de Resolução emergencial, os procedimentos e protocolos para a realização de atividades acadêmicas durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, articulada nos seguintes termos:

Art. 1º - O Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ, em caráter excepcional, observados os dispositivos legais, autoriza a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem as restrições sanitárias de contingência da proliferação da COVID-19.

Parágrafo único - as atividades pedagógicas não presenciais de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por:

- I. Meios digitais (videoaulas, síncronas ou assíncronas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, entre outros);
- II. Adoção de material didático com orientações pedagógicas divulgado aos estudantes;
- III. Orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, serão estabelecidos Períodos Letivos Excepcionais (PLE) para o Ensino de Graduação da UFRJ.

Art 3º A adoção de atividades pedagógicas não presenciais é de caráter facultativo ao Corpo Docente.

§1º Caberá à instância acadêmica responsável pelo Curso de Graduação a deliberação de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, resguardado o disposto no caput deste artigo.

§2º No caso de disciplinas ofertadas na própria instância acadêmica responsável pelo Curso de Graduação, caberá ao Departamento ou instância equivalente a definição das disciplinas e atividades não presenciais sob a sua responsabilidade.

§3º No caso de disciplinas ofertadas por instâncias acadêmicas parceiras, a oferta de disciplinas e atividades não presenciais deverá ser de comum acordo com a instância responsável pelo Curso.

Art 4º. A adesão às atividades pedagógicas não presenciais é de caráter facultativo ao Corpo Discente.

Parágrafo único: Ficará assegurado o direito do estudante que não optar pelas atividades pedagógicas não presenciais de retomar suas atividades acadêmicas presenciais após o restabelecimento do calendário acadêmico regular da UFRJ.

Art. 5º - O CEG, de modo a assegurar o caráter facultativo de que trata o Art. 4º, autorizará, em caráter excepcional, enquanto persistirem restrições sanitárias de contingência da proliferação da COVID-19.

- I. O trancamento de disciplinas;
- II. O trancamento de matrícula, disposto na Resolução CEG 03/2008, com a interrupção da contagem do prazo máximo de integralização do Curso;
- III. A inscrição em disciplinas de estudantes que possuam débitos referentes à retenção indevida de livros de bibliotecas ou de qualquer outro material de ensino pertencente à UFRJ;
- IV. A não reprovação por frequência durante os PLE.

Art. 6º - O Conselho de Ensino de Graduação estabelecerá as normas complementares e diretrizes para a implantação do disposto no caput dos Art. 3º e 4º.

Parágrafo único - as normas complementares e diretrizes poderão ser alteradas, complementadas e atualizadas, em função de edição de novas normas do MEC e das demandas concretas apresentadas a este Conselho.

Art. 7º - A instância acadêmica responsável por Curso de Graduação que opte pela adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado o disposto no Art. 6º, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação – PR1, em formulário próprio a ser disponibilizado, as seguintes informações:

- I. Nome do Curso de Graduação;
- II. Nome e código da (s) disciplina(s) e outras atividades a ser(em) ofertada(s) e instância responsável;
- III. Número de vagas na (s) disciplina(s);
- IV. Formas de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- V. Correlação entre carga horária da disciplina e atividades não presenciais adotadas.

Art. 8º - Caberá à Pro-Reitoria de Graduação - PR1, por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), a operacionalização da implantação das disciplinas e demais atividades não presenciais.

Art. 9º - As atividades pedagógicas não presenciais e suas respectivas avaliações deverão ser acompanhadas pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) do Curso, ou por Comissão composta por seus membros, criada para esse fim específico, respeitado o disposto na Resolução CEG 02/16.

§1º O CEG nomeará, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução, Comissão Especial para Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (CEANP) durante os PLE, composta por 3 (três) membros indicados pelo Grupo de Trabalho CEG-PR1 Avaliação de Volta às Aulas e 3 (três) membros da Câmara de Corpo Discente do CEG (CCDis/CEG).

§2º Da decisão da COAA caberá análise da CEANP e encaminhamento para deliberação na CCDis/CEG.

§3º Da decisão da CCDis/CEG caberá recurso à Plenária do CEG.

Art.10 - Todos os atos acadêmicos a serem realizados durante a vigência dos PLE deverão, preferencialmente, acontecer com o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para a formulação de proposta do calendário acadêmico referente aos PLE, pelo CEG, para deliberação no Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único – As atividades letivas não presenciais de que trata a presente Resolução somente poderão ter início após os prazos determinados pelo calendário referido no caput deste artigo.

Art. 12 - Casos omissos deverão ser analisados pela CEANP e submetidos à Plenária do CEG.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.